ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO,

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A – localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia 17 de dezembro de 2022.SETORES: REPOSIÇÃO MATUTINA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E EXPEDIÇÃO MATUTINA no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas), REPOSIÇÃO NOTURNA no horário de 00h01 (zero hora e um minuto) às 08h00 (oito horas), EXPEDIÇÃO VESPERTINA e CARREGAMENTO DE CARROS SPEED no horário de 09h00 (nove horas) as 18h00 (dezoito horas), REPOSIÇÃO VESPERTINA, CARREGAMENTO NOTURNO, EXPEDIÇÃO NOTURNA E FATURAMENTO NOTURNO no horário de 13h00 (treze horas) à 22h00 (vinte e duas horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 17 de dezembro de 2022, deverá efetuar o pagamento da TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia 17/12/2022, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor R\$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos), dentro da competência 12/2022, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do caput e parágrafos desta

Após a devida ouit

cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁSULA QUARTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 17/12/2022), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail(secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos SETORES:REPOSIÇÃO NOTURNA,REPOSIÇÃO MATUTINA,RECEBIMENTO DE MERCADORIAS,EXPEDIÇÃO MATUTINA,EXPEDIÇÃO VESPERTINA,CARREGAMENTO DE CARROS SPEED,REPOSIÇÃO VESPERTINA,EXPEDIÇÃO NOTURNA,CARREGAMENTO NOTURNO, que trabalharão no dia 17 de dezembro de 2022,até o dia 19 de dezembro de 2022,acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- 11. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$12,00 (doze reais) por empregado que trabalhar no dia 17 de dezembro de 2022, importância que deverá ser recolhida até o dia 19/12/2022, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia 17 de dezembro de 2022, bem como intervalo para café de 15 (quinze) minutos, para descanso/refeição de 1h:00 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia 17 de dezembro de 2022, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 17 de dezembro de 2022.

My January

- 2,

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de R\$1.318,04 (hum mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos) a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia 17 de dezembro de 2022, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA - EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 16 de dezembro de 2022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM

CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES - PRESIDENTE

De DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ - 66.471.517/0001-77

MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE